

LEI Nº 1.408, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer placa de táxi.

REVOGADA **Lei nº 1.636, de 02/04/1997**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer placa de Táxi para o Senhor João de Oliveira Teixeira para transportar estudantes do Bairro da Lagoa à Paraisópolis e vice-versa, em caráter precário e intransferível.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o uso da referida placa para qualquer finalidade que não seja o transporte de estudantes.

Art. 3º. A placa será fornecida pelo município em caráter precário, e será devolvida à Prefeitura, em caso de cancelamento do transporte.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de abril de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal